



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº. 015/88-NMR

Cordeirópolis, 04 de abril de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) - dias, o incluso Projeto de Lei nº. 015/88 - desta data - que concede reajuste de salários e vencimentos ao pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, bem como aos proventos à inatividade, conforme específica.

Tratando-se de matéria cujo benefício é extensivo a todos os servidores municipais, indistintamente, inclusive aos proventos à inatividade, autárquicos, esperamos contar com imprescindível apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua aprovação.

Renovamos na oportunidade, os protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.015 DE 04 DE ABRIL DE 1988

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento), a contar de 1º. de abril do corrente exercício, ao Pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade e, às gratificações concedidas por lei municipal.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários e vencimentos, - decorrente do reajuste ora concedido, as frações de cruzado serão arredondadas para a unidade monetária imediatamente superior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de abril do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de abril de 1988.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 88-PMC-de / 1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente

Abilio Boton
ABILIO BOTION - Membro

Irídio Alves
IRIDIO ALVES - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N°. _____/88-PMC-de _____/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

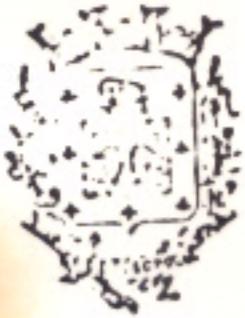
É o parecer.

Cordeirópolis,

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

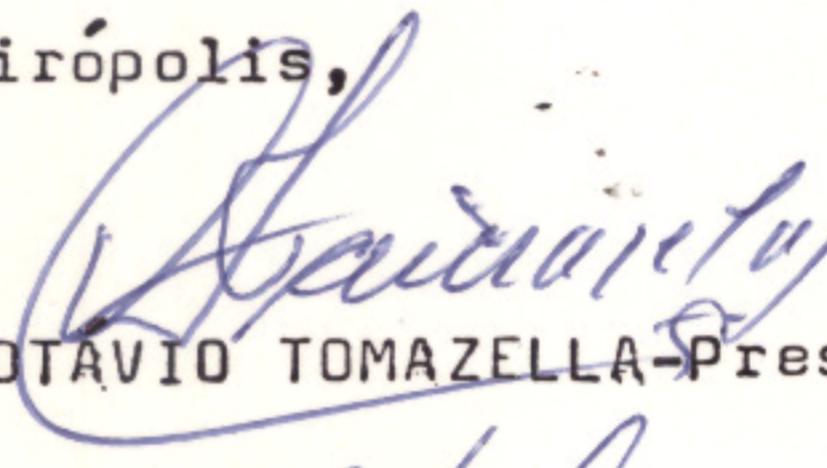
BIÊNIO 1987/88

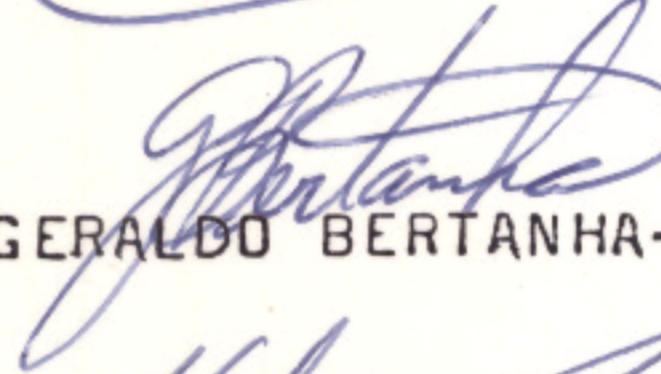
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 82-PMC-de /1988

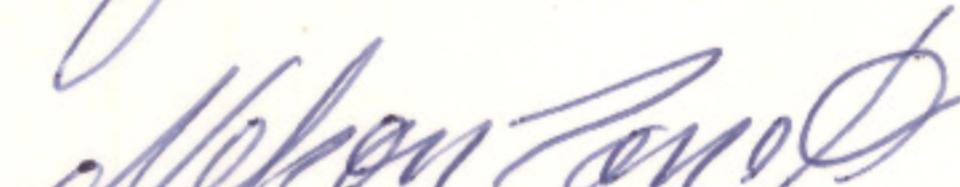
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

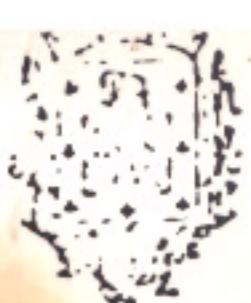
É o parecer.

Cordeirópolis,


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO BERTANHA - Membro


NELSON ZANETTI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIENIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 88-PMC-de C.C./1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,


JOSE VALTER MASCARIN - Presidente-


ABILIO BOTION - Membro


IVAIR CABRINI - Membro